

Comarca de S. Paulo

I

A primeira comarca creada na capitania de S. Paulo foi a comarca da capital. Esta comarca abrangueu todo o territorio della, aliás, representado pelas villas existentes, as quaes pertenceram até então á comarca do Rio de Janeiro.

Não encontrei ainda a Carta Regia que creou a comarca de S. Paulo.

E' possível que não tenha havido, porque noto que, tanto para a comarca de S. Paulo, como para a de Paranaguá, só encontro esses tres documentos relativos á sua criação: as cartas regias, nomeando os ouvidores; os termos, determinando de que villas se comporiam as comarcas; e as cartas regias, approvando esses termos.

Os trabalhos existentes sobre este assumpto, inclusivé os officiaes, dão a criação da comarca de S. Paulo como sendo feita pelas cartas regias de 24 de maio de 1798 e de 1.º de setembro de 1699.

A publicação recentemente feita pela Repartição de Estatística e Archivo do Estado, de documentos, que ali se encontravam desde o governo Altino Arantes, e colligidos pelo dr. Brasílio de Magalhães, permite mostrar o engano que ha a respeito, engano devido ao habito entre nós de se repetir o que outros escrevem, sem maior exame.

Tendo Balthazar da Silva Lisboa, na obra "Annaes do Rio de Janeiro", declarado que a carta régia de 24 de maio de 1698 creou a ouvidoria geral nas capitancias de S. Vicente e S. Paulo, Azevedo Marques, em sua "Chronologia", publicada em appendice aos seus "Apontamentos Historicos da Provincia de S. Paulo", reproduziu a mesma cousa, incidindo assim no mesmo erro.

Como se vê dos documentos colligidos pelo dr. Basílio de Magalhães, a supposta carta régia de 24 de maio de 1698 é uma simples carta, em que o governador geral das capitancias do sul — Rio de Janeiro, S. Vicente e Espirito Santo — Arthur de Sá Menezes, informa ao governo da Metropole a representação da Camara e povo de S. Paulo, pedindo a criação de ministros de justiça (Doc. 1).

A carta régia de 1 de setembro de 1699, também apontada como sendo creadora da comarca de S. Paulo, não é mais do que a carta régia, em que o rei de Portugal approva a idéa da Camara de S. Paulo de se lançar um tributo sobre aguardente, e vinho, com o fim de, com elle, se conseguir o rendimento necessario para o pagamento dos vencimentos do ouvidor geral de S. Paulo, que havia sido nomeado de pouco (Doc. 2).

A carta régia nomeando o 1.º ouvidor geral de S. Paulo, dr. Antonio Luiz Peleja, é de 13 de agosto de 1699. Nella se acha exarado o cumpria-se do governador geral, Arthur de Sá Menezes, em data de 3 de abril de 1700. Conforme se vê do termo da verança da Camara de S. Paulo, elle tomou posse do cargo no dia 16 de junho de 1700.

Antonio Luiz Peleja, enquanto esteve no Rio de Janeiro de passagem para S. Paulo, vindo de Lisboa, lavrou em casa do governador geral com o ouvidor geral, dr. Joseph Vaz Pinto, em data de 2 de maio de 1700, um termo, pelo qual ficou estabelecido quaes as villas que ficavam pertencendo á ouvidoria de S. Paulo e á do Rio de Janeiro. Essa divisão foi approvada pelo rei, d. Pedro II, por carta régia de 29 de outubro de 1700.

Na falta da carta régia creadora da comarca de S. Paulo, que deve ser da data da nomeação do dr. Antonio Luiz Peleja, 13 de agosto de 1699, ou pouco depois, como tal pôde-se acceitar perfeitamente o termo de 3 de maio de 1700 e a carta régia de 29 de outubro do mesmo anno, porque são esses os documentos que determinaram de que villas se comporia a comarca de S. Paulo (Docs. 3 e 4).

Essas villas foram: S. Paulo, S. Vicente, Conceição de Itanhaen, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Villa do Rio S. Francisco, Jundiáhy, Mogy das Cruzes, Parahyba, Taubaté, Guaratinguetá, S. José da Parahyba, Itu' e Sorocaba.

Com essa carta régia de 29 de outubro de 1700, Balthazar da Silva Lisboa, na sua citada obra "Annaes do Rio de Janeiro", commetteu o lamentavel engano de consideral-a como dividindo S. Paulo em duas comarcas: "ficando pertencendo á primeira a cidade de S. Paulo e as villas de Santos, S. Vicente, Itanhaen, Cananéa, Iguape, Paranaguá e S. Francisco, e as villas de Castro, a comarca do Norte, chamada de Taubaté, esta villa, as de Guaratinguetá, Jacuhy, Itu' e Sorocaba". Azevedo Marques também reproduziu esse engano na sua "Chronologia".

A criação da comarca de Taubaté em 1700 nunca existiu; só 133 annos depois é que ella foi creada.

Quando foi creada a de Itu', em 1811, o povo de Taubaté, em longa representação, fez ver ao governo de Portugal que, tendo sido creada uma comarca para o sul da cidade de S. Paulo, não havia motivo para não se crear uma para o norte; mas, apesar d'essa representação, só em 1833, já no periodo imperial, foi satisfeito esse desejo do povo taubateano.

OUVIDORES DE SÃO PAULO

As comarcas eram dirigidas por magistrados chamados OUVIDORES, que são hoje os Juizes de Direito.

As ouvidorias de comarca foram extinctas no Brasil pela Lei de 29 de novembro de 1832 (Codigo de Processo Criminal).

Foram estes os ouvidores de São Paulo, desde a sua criação até á extincção:

- 1 — Dr. Antonio Luiz Peleja 1700
- 2 — Dr. João Saraiva de Carvalho 1707
- 3 — Dr. Antonio da Cunha Souto Maior 1710
- 4 — Dr. Sebastião Galvão Rasquinho 1711
- 5 — Dr. Raphael Pires Pardiniho 1719
- 6 — Dr. Manuel de Mello Godinho Manso 1721
- 7 — Dr. Francisco da Cunha Lobo 1725
- 8 — Desembargador Francisco Galvão da Fonseca 1727
- 9 — Dr. Gregorio Dias da Silva 1731
- 10 — Dr. João Rodrigues

- Campello 1734
- 11 — Dr. Domingos Luiz da Rocha 1743
- 12 — Dr. José Luiz de Brito Mello 1749
- 13 — Dr. João de Sousa Filgueiras 1757
- 14 — Dr. Domingos José Viegas 1762
- 15 — Dr. Salvador Pereira da Silva 1765
- 16 — Dr. José Gomes Brito de Moraes 1773
- 17 — Dr. Estevam Gomes Teixeira 1778
- 18 — Dr. Sebastião José Ferreira Barroco 1782
- 19 — Dr. Marcellino Pereira Cleto (interino) 1786
- 20 — Dr. Miguel Marcellino Vellozo da Gama 1787
- 21 — Dr. Caetano Luiz de Barros Monteiro 1790
- 22 — Dr. Joaquim José de Almeida 1801
- 23 — Dr. Joaquim Procopio Plcão Salgado 1803
- 24 — Dr. Miguel Antonio Azevedo Veiga 1807
- 25 — Dr. Don Nuno Eugenio de Locio Sellbs 1813
- 26 — Dr. José da Costa Carvalho, juiz de fóra, interino 1821
- 27 — Dr. José da Costa Carvalho (effectivo) 1822
- 28 — Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, juiz de fóra, int. 1822
- 29 — Dr. João de Medeiros Gomes 1822
- 30 — Dr. Antonio Cerqueira Lima 1824
- 31 — Desembargador Manuel da Cunha de Azevedo C. Sousa Chichorro 1827
- 32 — Dr. Rodrigo Antonio Monteiro de Barros (interino) 1828
- 33 — Dr. José Antonio de Siqueira e Silva 1828
- 34 — Dr. Fernando Pacheco Jordão (interino) 1830
- 35 — Desembargador Candido Ladislau Japiassu' 1830
- 36 — Dr. Tito Alexandre Cardoso de Mello 1831
- 37 — Dr. Fernando Pacheco Jordão (interino) 1832
- 38 — Dr. Rodrigo Antonio Monteiro de Barros 1833
- 39 — Dr. Fernando Pacheco Jordão (interino) 1833

JUIZES DE FÓRA DE S. PAULO 1810 a 1832

Creado o cargo de juiz de fóra do civil, crime e orphans de São Paulo, por alvará de 13 de maio de 1810, subsistiu até 1832, quando foi extinto pelo Codigo de Processo Criminal.

Durante esse tempo, foram juizes de fóra:

- Dr. Estevam Ribeiro de Rezende 1811
- Dr. João Gomes de Campos 1815
- Dr. Nicolau de Siqueira Queiroz 1819
- Dr. José da Costa Carvalho 1821
- Dr. J. Corrêa Pacheco e Silva 1822
- Dr. Ernesto Ferreira Franca 1825
- Dr. Rodrigo Antonio M. de Barros 1827
- Dr. J. Paulino Soares de Sousa 1832
- Dr. Fernando Pacheco Jordão 1832

No proximo numero publicaremos os documentos acima referidos.

DJALMA FORJAZ

Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho

HOMENAGEM A' MEMORIA ILLUSTRE MEDICO

Commemorando o 10.º anniversario do fallecimento do so dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, furdador da Faculdade de Medicina de São Paulo, se-á amanhã, ás 9 h, romaria ao tumulo em merito cientista br

O ponto de reuniao teo central da Santa de, collegas, amigos res do dr. Arnaldo Carvalho partirão pole da Consolao

Tomarão parte a da Faculdade de Santa Casa e Sociedade de tro "Oswaldalade dos A

Pela F falará o Bastos M alunos, Medeiros

O QUE NO RIO,

firmeza café p em situ

Após gistada total d do o c mento ras.

Na mantid para a lotes mais

— O calmo, sa de

As o junho, os dem

O me o vende prador; agosto; br 138 tubo 1 bro, 128 O men

Coveia Paulista 4-VI-930

A V SI O ca - milla apesa tendi rios Le tes: rople Reza bros assui jorna tiva, mesm Ou solen na, co de br ficiae ria e O prime que p dos a que e te na O r meiro A l parte viand seu Carlo ração rosido des, naes cruel garar Ime do de em q rios sassi me fr sobre librad For não Ma virou aband stant forto, Tomo ctima segui dos e prant horas elles. A nha conv ga, s eu se meir O dera tran lhav do, trac enqu si in olho falor pal pi f